



GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Unidos por um município melhor.

Poder Executivo

Secretaria de Assistência Social

DECRETO Nº 273/2017, 14 de setembro de 2017.

Institui a Semana do Bebê no Município de Jaguaribara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fortalecer o atendimento integral voltado para a primeira infância no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Jaguaribara-CE, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, por meio das secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Jaguaribara.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 5 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Jaguaribara, no âmbito intersetorial.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, atendimento médico prioritário e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 5 anos de idade, atendimento médico e psicológico.



GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Unidos por um município melhor.

Poder Executivo

Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata este Decreto.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacy Alves dos Santos Junior
Prefeito Municipal de Jaguaribara